



EDITAL

Torna-se público que o **INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, SUPERINTENDÊNCIA DO INMETRO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SURRS, UASG 183039**, sediada na Av. Berlim, 627, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, por meio do(a) Sr(a) Pregoeiro(a) nomeado pela Portaria nº 157, de 05/04/2020, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

SUMÁRIO

1. INFORMAÇÕES	13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
2. ESCOPO DO OBJETO	14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
3. DO CREDENCIAMENTO	15. DO TERMO DE CONTRATO
4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO	16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	19. DO PAGAMENTO
8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA	20. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA- BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO
9. DA HABILITAÇÃO	10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.	11. DOS RECURSOS
23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	

1. INFORMAÇÕES

1.1 PROCESSO INMETRO-SURRS Nº	52602.010451/2018-15
1.2 PREGÃO ELETRÔNICO Nº	28/2019
1.3 TIPO DE LICITAÇÃO	Menor Preço
1.4 DATA ABERTURA DO CERTAME	12/11/2020
1.5 HORÁRIO	09:30
1.6 LOCAL	www.comprasgovernamentais.gov.br



1.7 ANEXOS AO PRESENTE EDITAL	<p>Anexo I - Termo de Referência</p> <p>Anexo ao Termo de Referência - Especificações dos Itens</p> <p>Anexo ao Termo de Referência - Condições Gerais da Execução_Limpeza GERSM;</p> <p>Anexo ao Termo de Referência - Penalidades, indicadores e critérios para avaliação</p> <p>Planilha de Custos e Formação de Preços</p> <p>Anexo II: Declaração/Simples</p> <p>Anexo III: Minuta do Contrato</p> <p>Anexo IV: Modelo de Declaração de Compromissos Assumidos</p> <p>Anexo A - Modelo da Proposta de Preços</p> <p>Anexo B - Dados Cadastrais</p>
-------------------------------	---

2. ESCOPO DO OBJETO

2.1 OBJETO	O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de material e equipamentos, para a Regional do INMETRO-SURRS na cidade de Santa Maria, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
2.2 VIGÊNCIA DO CONTRATO	O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.
2.3 PRAZO DE EXECUÇÃO	Conforme disposto no Termo de Referência.
2.4 PRAZO DE GARANTIA	Conforme disposto no Termo de Referência.
2.5 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Elemento de Despesa: 3390.39.78 Fonte: 174 PI: 1950B203009
2.6 PRAZO PARA PAGAMENTO	5 (cinco) dias úteis
2.7 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2 A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 9.10.1.1 deste Edital;

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8 instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017);

4.2.9 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.

4.3 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº



12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4 Nos termos do art. 7º do Decreto n.º 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará 'sim' ou 'não' em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo 'não' impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo 'não' apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n.º 123, de 2006.



5.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor unitário e total do item;

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:

6.1.2.1 A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

6.1.2.2 Produtividade adotada e, se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.1.2.3 A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual e a relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação.

6.2 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, nos termos do item 6.1.2.2, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.3 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.5.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.



6.6 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.6.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.6.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.7 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.9 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, nos termos do art. 18, § 5º-C, inciso VI, c/c § 5º-H, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.10 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.11 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.12 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.13 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.13.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



- 7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total do item.
- 7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa 'aberto e fechado', em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.9 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.10.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.11.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17 O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade



empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.24.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.24.1.1 prestados por empresas brasileiras;

7.24.1.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.1.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.25 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.26 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.26.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.27 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.



8.3 A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.4.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.4.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.4.4.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4.4.1.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.4.4.2 A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas as seguintes convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração.

8.4.4.2.1 Convenção Coletiva de Trabalho Sindiasseio 2019/2019, registrada no MTE sob número RS000407/2019.

8.4.4.2.2 O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.

8.5 É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

8.5.1 item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);

8.5.2 item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);

8.5.3 rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);

8.5.4 rubrica denominada "reserva técnica", exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 - Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);

8.5.5 rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro



Líquido - CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);

8.5.6 rubrica denominada "verba" ou "verba provisional", pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 - Plenário e nº 6.439/2011 - 1ª Câmara).

8.6 A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, caput, do Decreto nº 10.024, de 2019.

8.6.1 Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.

8.7 A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.8 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.9.1 As propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia, disponibilizado em meio eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>), deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos itens 9.2 a 9.6 do Anexo VII-A, da Instrução Normativa/SEGES/MP nº 5/2017 (Portaria SEGES/MP n. 213, de 25 de setembro de 2017).

8.10 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.10.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.11 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.11.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.12 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.13 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.14 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.14.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.14.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e



contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.15 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.16 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.17 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.18 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.19 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.3.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de



participação.

9.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;



9.8.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.9.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.10.1 certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.10.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.10.5 As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

9.10.5.1 Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

9.10.5.2 Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.10.5.3 Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo IV, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

9.10.5.4 a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

9.10.5.5 quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.11.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.1.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.11.1.4 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP



n. 5/2017.

9.11.1.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.1.6 Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

9.11.1.7 Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.1.8 Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.2 As empresas deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Termo de Referência.

9.11.2.1 O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.13 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.14 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006,



seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.20 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-



lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ('chat'), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de



seu recebimento.

15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.

15.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.



19. DO PAGAMENTO

19.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA- BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

20.1 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

22.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

22.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

22.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

22.1.3 apresentar documentação falsa;

22.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

22.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.6 não mantiver a proposta;

22.1.7 cometer fraude fiscal;

22.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

22.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

22.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

22.4.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

22.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

22.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



22.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

22.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl@inmetro.rs.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av Berlim, 627 - Bairro São Geraldo, Porto Alegre/RS, seção GEADM/COMPRAS.

23.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

23.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.



24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

24.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Av Berlim, 627 - Bairro São Geraldo, Porto Alegre/RS, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Em, 17 de agosto de 2020.

KATIA FERNANDA STREIT
SUPERINTENDENTE

Documento assinado eletronicamente por **Katia Fernanda Streit, Superintendente**, em 17/08/2020, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com os normativos legais aplicáveis.



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Dados da Requisição de Compra Nº: 35 / 2018

Setor: GERSM

Data: 05/06/2018

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de material e equipamentos, para a Regional do INMETRO-SURRS na cidade de Santa Maria, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

1.1 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, conforme art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pois tem padrão de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

1.2 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.3 O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, sendo prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações.

1.4 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Anexo ao Termo de Referência - Condições Gerais de Execução, promovendo sua substituição quando necessário.

1.5 Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto no Anexo ao Termo de Referência - Condições Gerais de Execução.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza e conservação é relevante para o do INMETRO-SURRS na medida em que contribui para a higiene e qualidade das instalações e das atividades da entidade. Trata-se de atividade básica e imprescindível a toda e qualquer organização que deseja oferecer condições salubres e de dignidade, tanto ao trabalhador quanto ao usuário dos serviços prestados pelo do INMETRO-SURRS.

Ainda, um ambiente de trabalho limpo e higienizado, além de sua essencialidade, é considerado uma forma de contenção da proliferação de insetos e, como consequência, de doenças. Sendo assim, a empresa prestadora de serviços de limpeza contratada será responsável pela execução do serviço e pelo cumprimento do objeto a ser contratado, devendo atuar de acordo com o Decreto nº 9.507/2018 e a Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017.

O serviço de limpeza e conservação enquadra-se nas exigências legais de terceirização, conforme preconiza o art. 7º e o Anexo VI-B da IN nº 05/2017, bem como o art. 1º do Decreto nº 9.507/2018.

Quanto à justificativa para se unir, na mesma licitação e em um mesmo contratado, o serviço de limpeza, conservação e aquisição de materiais e equipamentos, seguem os argumentos:

1) Pelo fato de o Grupo de Gestão Santa Maria (Regional do Inmetro em Santa Maria) estar a 300 km da sede da SURRS e não possuir setor de compras e autonomia financeira-orçamentária;

2) A contratação conjunta do serviço com materiais e equipamentos mostra-se mais razoável e funcional, proporciona melhor integração das atividades, reduzindo as possibilidades de interrupção dos serviços devido à falta de materiais;

3) Se for optado pelo abastecimento através do Almoxarifado da sede, em Porto Alegre, haveria aumento de custos logísticos pela necessidade de aumentar a quantidade dos produtos estocados, tanto no Almoxarifado como na regional, sendo que a demanda de uso de produtos é imediata. Além disso, custos para deslocamentos regulares do caminhão e motorista de Porto Alegre para Santa Maria;

4) Quanto às ferramentas para o uso da contratada, haveria necessidade da SURRS manter estoque de itens de investimento, tais como lava-jatos, cortador de gramas, aspirador de pó, etc, bem como se responsabilizar pela manutenção corretiva e preventiva dos mesmos;



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Dados da Requisição de Compra Nº: 35 / 2018

Setor: GERSM

Data: 05/06/2018

5) A maioria das empresas que prestam serviços de limpeza fornecem também os materiais necessários, ou seja, não há redução da competitividade.

Além dos argumentos acima, entende-se que a própria Portaria nº 213, de 25 de setembro de 2017, considera a possibilidade de haver a prestação dos serviços com algum outro insumo não previsto.

PORTARIA Nº- 213, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

"Art. 2º Os valores limites consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais para a contratação."

"Parágrafo único. Existindo necessidades excepcionais que representem custos adicionais para contratação, estas poderão ser incluídas nos preços das propostas de modo que o valor final se torne superior ao valor limite estabelecido, desde que, ao descontar esses custos adicionais, o valor proposto permaneça dentro do valor limite estabelecido, sob pena de desclassificação."

Diante do exposto, entende-se que a relação custo-benefício para o atendimento da necessidade do serviço de limpeza da regional, será melhor atendida unindo equipamentos, materiais e o serviço de limpeza.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DISTRIBUIÇÃO E QUANTITATIVO DO EFETIVO

4.1. As equipes deverão ser distribuídas nas áreas de trabalho, no quantitativo mínimo conforme abaixo:

4.1.1 O quantitativo de pessoal sugerido para a execução dos serviços é de 01 (um) servente, Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) 5143.

4.1.2 O quantitativo citado acima levou em consideração o índice de produtividade por servente em jornadas diárias estabelecidas no Item 5.2 deste Termo de Referência, não sendo aceito quantitativo inferior ao acima referido.

4.1.3 Nas áreas internas, os quantitativos serão vinculados aos locais definidos, sendo que para a realização dos serviços externos, os mesmos poderão ser deslocados/remanejados, conforme critério do preposto da CONTRATADA.

5. LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão executados na Regional de Santa Maria, no seguinte endereço: Rua Coronel Ernesto Becker, nº 1806 - Bairro Nossa Senhora do Rosário.

5.2 Os serviços serão realizados nas segundas, quartas, quintas e nas sextas-feiras, da seguinte forma:

5.2.1 Limpeza da área interna, durante 12 (doze) horas semanais, sendo 04 (quatro) horas por dia nas segundas, quartas e sextas-feiras, das 8h às 12h;



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Dados da Requisição de Compra Nº: 35 / 2018

Setor: GERSM

Data: 05/06/2018

5.2.2 Limpeza e manutenção da área externa durante 04 (quatro) horas semanais, que deve ocorrer nas quintas-feiras, das 08h às 12h.

5.2.3 O serviço totaliza 16 horas semanais;

5.3 Horário de Funcionamento da Regional: de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min;

5.4 Quando houver feriado ou outra necessidade, o serviço poderá ser antecipado ou a combinar com a fiscalização do Contrato.

6. VISTORIA

6.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá a seu critério realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (55) 3221-4228, podendo sua realização ser comprovada por:

a) Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Termo de Referência, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;

OU

b) Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este Inmetro-Surrs.

6.2 A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

6.3 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.4 Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

7.1.1 As atividades serão avaliadas através do Boletim de Medição e Avaliação dos Serviços (BMAS), e controladas por meio da Planilha de Custos e Formação de Preços - Anexos ao Termo de Referência e outros relatórios quando couber.

7.1.2 Os indicadores do Boletim de Medição e Avaliação dos Serviços (BMAS) serão os seguintes, avaliados de acordo com o Item 1.1. INDICADORES E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO do Anexo a este Termo de Referência.

7.1.2.1 Frequência dos funcionários;

7.1.2.2 Qualidade Técnica dos Serviços/Desempenho;

7.1.2.3 Qualidade do Material e Equipamento Utilizado;

7.1.2.4 Cumprimento com Salários, Benefícios e Encargos Trabalhistas.

7.1.3 A fiscalização manterá livro de ocorrências para registro e acompanhamento, pelas partes, dos problemas que porventura venham a ocorrer com indicação do horário de acontecimento, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como para registro de qualquer anormalidade verificada;



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Dados da Requisição de Compra Nº: 35 / 2018

Setor: GERSM

Data: 05/06/2018

7.1.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8666/93.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 A Gestão da execução do Contrato será realizada pelo Gestor do Contrato auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa conforme segue:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

II - Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.

III - Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços no contrato com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

8.2 O recebimento provisório dos serviços ficará a cargo do fiscal técnico ou administrativo, e o recebimento definitivo a cargo do gestor do contrato e será realizado conforme os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

8.2.1 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.3 A comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA poderá ser realizada através de meios eletrônicos e/ou por escrito, objetivando documentar os atos e fatos necessários à boa execução da contratação.

8.4 A produtividade será avaliada mensalmente pelos: Fiscal Técnico através do Boletim de Medição e Avaliação dos Serviços (BMAS) e pelo Livro de Ocorrências, e pelo Fiscal Administrativo que avaliará a Planilha de Custos e Formação de Preços (anexa ao Termo de Referência).

8.5 O pagamento será realizado mensalmente de acordo com a prestação do serviço e do atendimento dos indicadores apurados no Boletim de Medição e Avaliação dos Serviços (BMAS), a Planilha de Custos e Formação de Preços e outros relatórios quando couber.

8.6 Quanto ao não cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA poderá ser penalizada com retenção ou glosa no pagamento de acordo com o Item 1.1. INDICADORES E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO do Anexo ao Termo de Referência - Penalidades, Indicadores e Critérios para Avaliação, assegurados o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.6.1 Conforme os Requisitos Legais desta contratação, haverá retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a contratada:

- a) não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.6.2 A glosa no pagamento será realizada através da Planilha de Custos e Formação de Preços, de acordo com a documentação enviada pela CONTRATADA e fiscalizada mensalmente pelo fiscal administrativo.



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Dados da Requisição de Compra Nº: 35 / 2018

Setor: GERSM

Data: 05/06/2018

8.6.3 As glosas aplicadas serão limitadas a 20% do valor bruto do pagamento a ser realizado, ainda que o somatório das glosas aplicáveis no período excedam este valor.

8.6.4 As sanções estão dispostas no Item 20 deste Termo de Referência.

9. PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: 5 Dia(s)

9.1 A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em no máximo 05 (cinco) dias consecutivos, contados da publicação do contrato no Diário Oficial da União.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 Mês(es)

10.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

10.2 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

10.2.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

10.2.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

10.2.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

10.2.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

10.2.3.2 Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

10.2.3.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

10.2.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

10.2.5 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

10.2.6 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Dados da Requisição de Compra Nº: 35 / 2018

Setor: GERSM

Data: 05/06/2018

10.2.7 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

10.2.7.1 da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

10.2.7.2 do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

10.2.7.3 do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

10.2.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

10.2.9 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

10.2.10 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.2.11 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

10.2.12 Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice de reajustamento IPCA/IBGE, mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

10.2.12.1 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.2.12.2 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.2.12.3 Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.2.12.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

10.2.13 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

10.2.13.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Dados da Requisição de Compra Nº: 35 / 2018

Setor: GERSM

Data: 05/06/2018

10.2.13.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

10.2.13.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

10.2.14 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

10.2.15 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

10.2.16 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

10.2.17 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

10.2.18 O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11. GARANTIA CONTRATUAL PARA ASSINATURA DE CONTRATO

11.1 Será exigida da Licitante vencedora, após à celebração do Contrato, em 10 dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, a prestação de garantia para o cumprimento da sua execução, no montante de 5% (cinco por cento) do valor correspondente ao Contrato, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

11.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

11.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

11.3 Em conformidade com o Anexo VII-F da IN nº 05/2017, a garantia deverá ser apresentada com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

11.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.2, observada a legislação que rege a matéria.

11.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Dados da Requisição de Compra Nº: 35 / 2018

Setor: GERSM

Data: 05/06/2018

11.6 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.7 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.8 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.9 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.10 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.11 Será considerada extinta a garantia:

11.11.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.11.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

11.12 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.13 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

11.14 A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

11.14.1 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.15 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

12. PRAZO DE GARANTIA

12.1 A garantia será dada através da perfeita execução dos serviços conforme contratados.

13. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 5 Dias úteis

13.1 O pagamento será feito por ordem bancária na conta corrente da CONTRATADA, ao mês subsequente ao vencido da prestação dos serviços, desde que apresentada a respectiva Nota Fiscal/Fatura com antecedência de 05 (cinco) dias dessa data, no mínimo, após a realização dos serviços, devendo obedecer as condições dispostas no Anexo ao Termo de Referência - Condições Gerais de Execução.



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Dados da Requisição de Compra Nº: 35 / 2018

Setor: GERSM

Data: 05/06/2018

13.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

13.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.4.1 o prazo de validade;

13.4.2 a data da emissão;

13.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

13.4.4 o período de prestação dos serviços;

13.4.5 o valor a pagar; e

13.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

13.6 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.6.1 não produziu os resultados acordados;

13.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

13.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Dados da Requisição de Compra Nº: 35 / 2018

Setor: GERSM

Data: 05/06/2018

13.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

13.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

13.16 A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

13.16.1 Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

13.16.2 A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

13.16.3 Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

13.17 A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

13.18 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) / 365$ $I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 A CONTRATADA deve observar todas condições deste Termo de Referência e seus Anexos, especialmente o que dispõe no Anexo ao Termo de Referência - Condições Gerais de Execução.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Conforme Anexo ao Termo de Referência - Condições Gerais de Execução.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Dados da Requisição de Compra Nº: 35 / 2018

Setor: GERSM

Data: 05/06/2018

17. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. O CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1 Conforme Anexo ao Termo de Referência - Condições Gerais de Execução.

19. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

19.1 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

19.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização.

19.2.1. Ao final de cada período mensal, o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho da prestação dos serviços realizados.

19.2.2. Ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.

19.2.3. Será elaborado relatório circunstanciado, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

19.2.3.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

19.3. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

19.3.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

19.3.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Boletim de Medição e Avaliação de Serviços (BMAS) e na Planilha de Custos e Formação de Preços.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 20.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 20.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Dados da Requisição de Compra Nº: 35 / 2018

Setor: GERSM

Data: 05/06/2018

20.1.5. cometer fraude fiscal.

20.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

20.2.1. não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

20.2.2. deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte, das diárias e do auxílio alimentação no dia fixado.

20.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.3.2. Multa de:

20.3.2.1. 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.3.2.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.3.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.3.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 do Anexo ao Termo de Referência - Penalidades, Indicadores e Critérios para Avaliação; e

20.3.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

20.3.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.3.3. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

20.3.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.3.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2 do Anexo ao Termo de Referência - Penalidades, Indicadores e Critérios para Avaliação.

20.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 As despesas com a execução do objeto deste Termo de Referência correrão à conta de dotações orçamentárias da SUPERINTENDÊNCIA DO INMETRO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Plano Interno 9584B203009 (MRNM) - RS, FONTE 174, cujo Elemento da Despesa é aquele informado na requisição de compra.

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****Dados da Requisição de Compra Nº: 35 / 2018****Setor: GERSM****Data: 05/06/2018****22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

22.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

22.2 Os critérios de qualificação econômica e técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

22.3 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

22.4 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23. DOS ANEXOS

23.1 São partes integrantes deste Termo de Referência os seguintes anexos:

23.1.1 Anexo ao Termo de Referência - Condições Gerais de Execução;

23.1.2 Anexo ao Termo de Referência - Penalidades, Indicadores e Critérios para Avaliação;

23.1.3 Planilha de Custos e Formação de Preços.

Porto Alegre, 10 de junho de 2020.

(Assinado Eletronicamente)

ANDERSON SILVA DE ANDRADE
RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA REGIONAL DE SANTA MARIA
Requisitante / Resp. Setor

Aprovo o presente Termo de Referência, considerando a importância da contratação para atividades da Contratante, em face das justificativas formuladas pela área técnica.

(Assinado Eletronicamente)

ADALBERTO DIEHL RODRIGUEZ
ANALISTA EXEC. METROL E QUAL
Compras

(Assinado Eletronicamente)

KATIA FERNANDA STREIT
ORDENADORA DE DESPESAS
Ordenador

Documento assinado eletronicamente por **Anderson Silva de Andrade, Responsável Pela Gerência Regional de Santa Maria**, em 15/04/2020, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com os normativos legais aplicáveis.

Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Diehl Rodriguez, Analista Exec. Metrol e Qual**, em 15/04/2020, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com os normativos legais aplicáveis.

Documento assinado eletronicamente por **Katia Fernanda Streit, Ordenadora de Despesas**, em 10/06/2020, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com os normativos legais aplicáveis.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

ANEXO - ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS**DADOS GERAIS DA REQUISIÇÃO DE COMPRA**Requisição: **35/2018**Modalidade: **Pregão Eletrônico****OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de material e equipamentos, para a Regional do INMETRO-SURRS na cidade de Santa Maria, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

MATERIAIS / SERVIÇOS**NÃO AGRUPADOS EM LOTE**

	SIASG	Quantidade	Parcelas
Item 1: SERVIÇO DE LIMPEZA		1 UN	1
Prestação de serviço de limpeza e conservação para a Regional de Santa Maria.			

Documento assinado eletronicamente por **Anderson Silva de Andrade, Responsável Pela Gerência Regional de Santa Maria**, em 15/04/2020, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com os normativos legais aplicáveis.

Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Diehl Rodriguez, Analista Exec. Metrol e Qual**, em 15/04/2020, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com os normativos legais aplicáveis.



ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA – CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de material e equipamentos, para a Regional do INMETRO-SURRS na cidade de Santa Maria, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza e conservação é relevante para o INMETRO-SURRS, na medida em que contribui para a higiene e qualidade das instalações e das atividades da entidade. Trata-se de atividade básica e imprescindível a toda e qualquer organização que deseja oferecer condições salubres e de dignidade, tanto ao trabalhador quanto ao usuário dos serviços prestados pelo INMETRO-SURRS.

Ainda, um ambiente de trabalho limpo e higienizado, além de sua essencialidade, constitui um fator motivacional agregador para os servidores e colaboradores desempenharem suas respectivas atividades, além de ser ele considerado uma forma de contenção na proliferação de insetos e, como consequência, também de doenças. Sendo assim, a empresa prestadora de serviços de limpeza contratada será responsável pela execução do serviço e pelo cumprimento do objeto a ser contratado, devendo atuar de acordo com o Decreto nº 9.507/2018 e a Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017.

O serviço de limpeza e conservação enquadra-se nas exigências legais de terceirização, conforme preconiza o art. 7º e o Anexo VI-B da IN nº 05/2017, bem como o Decreto nº 9.507/2018.

Obs. A definição da metodologia de referência dos serviços de limpeza e conservação se baseia no Caderno Técnico de Logística de Limpeza de 2014.

2.1 Quanto à justificativa de se unir, na mesma licitação para um mesmo contratado, do serviço de limpeza acompanhado de materiais e equipamentos, segue os seguintes argumentos:



- 1) Pelo fato de o Grupo de Gestão Santa Maria (Regional do Inmetro em Santa Maria) estar a 300 km da sede da SURRS e não possuir setor de compras e autonomia financeira-orçamentária;
- 2) A contratação conjunta do serviço com materiais e equipamentos mostra-se mais razoável e funcional, proporciona melhor integração das atividades, reduzindo as possibilidades de interrupção dos serviços devido à falta de materiais;
- 3) Se for optado pelo abastecimento através do Almoarifado da sede, em Porto Alegre, haveria aumento de custos logísticos pela necessidade de aumentar a quantidade dos produtos estocados, tanto no Almoarifado como na regional, sendo que a demanda de uso de produtos é imediata. Além disso, custos para deslocamentos regulares do caminhão e motorista de Porto Alegre para Santa Maria;
- 4) Quanto às ferramentas para o uso da contratada, haveria necessidade da SURRS manter estoque de itens de investimento, tais como lava-jatos, cortador de gramas, aspirador de pó, etc, bem como se responsabilizar pela manutenção corretiva e preventiva dos mesmos;
- 5) A maioria das empresas que prestam serviços de limpeza fornecem também os materiais necessários, ou seja, não há redução da competitividade.

Além dos argumentos acima, entende-se que a própria Portaria nº 213, de 25 de setembro de 2017, considera a possibilidade de haver a prestação dos serviços com algum outro insumo não previsto.

PORTARIA Nº- 213, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

“Art. 2º Os valores limites consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais para a contratação.”

“Parágrafo único. Existindo necessidades excepcionais que representem custos adicionais para contratação, estas poderão ser incluídas nos preços das propostas de modo que o valor final se torne superior ao valor limite estabelecido, desde que, ao descontar esses custos adicionais, o valor proposto permaneça dentro do valor limite estabelecido, sob pena de desclassificação.”

Ao final, a relação custo-benefício para o atendimento da necessidade do serviço de limpeza e conservação da regional será melhor atendida unindo equipamentos, materiais e o serviço com alocação de mão de obra.



3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1 Servente

- a) Executar as atividades descritas no item 20 deste Anexo ao Termo de Referência;
- b) Utilizar, obrigatoriamente, os equipamentos de proteção individual (EPIs);
- c) Acatar as orientações do preposto;
- d) Comunicar ao Preposto, de imediato, sobre qualquer dificuldade, defeito ou estrago em materiais que venham a impedir o bom andamento das atividades;
- e) Avisar ao coordenador da Regional quando constatar vazamento de água em torneiras, pias de banheiros/outros, encontrar assento sanitário quebrado, etc.

4. UNIDADE DE MEDIDA E QUANTITATIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1 Abrangência dos serviços para as seguintes áreas: escritórios, salas, banheiros, pátios e áreas externas. O dimensionamento da área física a ser limpa e conservada foi obtido com base na medição da área total ocupada por cada um dos prédios, conforme segue:

4.1.1 Identificações dos Serviço, de acordo com IN 5/2017: **Regional (Gersm)**

Tipo de serviço: Limpeza e Conservação Predial Regional: Rua Ernesto Becker, 1806 Bairro: N.Sra. do Rosário Santa Maria-RS	Unidade de medida	Quantidade total (aproximada) a contratar (em função da unidade de medida)
Áreas Internas - Pisos madeira (parquet)	m ²	140
Áreas Internas - Pisos frios	m ²	263
Áreas Internas - Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	m ²	120
Áreas Internas - Banheiros	m ²	17
TOTAL DA ÁREA INTERNA		540
Áreas externas - Varrição de passeios e arruamentos	m ²	920
TOTAL DA ÁREA EXTERNA		920



Esquadrias externas - Face externa sem exposição a situação de risco	m ²	64
Esquadrias externas - Face interna (esquadrias, vidros internos e divisórias)	m ²	192
TOTAL DA ÁREA DA ESQUADRIA EXTERNA - FACE INTERNA/EXTERNA		256
TOTAL GERAL		1716

5. DISTRIBUIÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO EFETIVO

5.1. O quantitativo de pessoal, a ser disponibilizado pela CONTRATADA para a execução dos serviços será conforme quadro abaixo, que considera a descrição de um servente conforme o CBO 5143.

LOCAL	DESCRIÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Regional – GERSM	Servente	1

UNIDADE	LOCALIZAÇÃO
GERSM	Rua Ernesto Becker,1806 - Bairro: N. Sra.do Rosário - Santa Maria - RS

6. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Em atendimento ao Anexo VI-B, item 1, letras a e b, da Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, informamos que o valor da produtividade por metro quadrado aceitável para a presente licitação será de:

TIPO DE ÁREA (PRÉDIOS 1 e 2)	Mínimo R\$	Máximo R\$
I - Área Interna	4,71	5,67
II - Área Externa	2,09	2,52
III - Esquadria Externa	1,06	1,28



IV - Fachada Envidraçada	0,26	0,31
--------------------------	------	------

Fonte: Valores Limites e Cadernos Técnicos – Compras Governamentais – Limpeza 2019 – Rio Grande do Sul – RS - <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>

7. QUALIFICAÇÃO DA MÃO DE OBRA

7.1. A CONTRATADA deverá manter profissional em seu quadro funcional que apresente as seguintes qualificações:

- a) Aptidão física e mental para o trabalho;
- b) Zelo pessoal;
- c) No mínimo, curso de ensino fundamental da 4ª. série;
- d) Preferencialmente, experiência mínima de 1 (um) ano na atividade.

8. RELAÇÃO ESTIMADA DE MATERIAIS, UTENSÍLIOS, EQUIPAMENTOS ESSENCIAIS

8.1 Relação estimada de materiais, utensílios, equipamentos essenciais, uniformes e equipamentos de segurança a serem fornecidos para execução dos serviços. A CONTRATADA deverá fornecer todos **os insumos diversos: materiais de limpeza saneantes domissanitários e complementares, utensílios, equipamentos essenciais*, uniformes e equipamentos de proteção individual – EPI's**, necessários à prestação dos serviços, conforme segue na listagem estimada abaixo, a fim de atender a área física abrangida para execução do serviço, conforme item 4 - UNIDADE DE MEDIDA E QUANTITATIVO DA CONTRATAÇÃO deste Anexo ao Termo de Referência. O valor desses materiais deverão ser incluídos na Planilha de Custos e Formação de Preços, para a composição do valor mensal a ser pago à CONTRATADA.

8.1.1. Dos Uniformes e Epi's

8.1.1.1 Os itens que compõem o conjunto do uniforme e às quantidades especificadas de epi's, deverão ser fornecidos **anualmente, por posto**.

8.1.1.2 A Contratada deverá substituir o uniforme nas eventualidades de avarias ou danos (rasgar, furar, queimar, manchar, encardir, quebrar saltos, soltar solados etc).

8.1.1.3 Não será admitido o uso de uniformes rasgados, manchados, furados, encardidos etc., sem as condições mínimas de apresentação.

8.1.1.4 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.



8.1.1.5 A Contratada deverá fornecer uniformes completos a seus empregados, devendo ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante e entregues no início da execução dos serviços, de modo que todos realizem suas atividades devidamente trajados.

8.1.1.6 Os uniformes deverão conter a identificação da empresa (nome e/ou logotipo) em local visível, pelo menos nas peças que compõem a parte superior do vestuário (impressa ou bordada).

8.1.1.7 Os uniformes deverão ser confeccionados com tecidos que permitam a boa mobilidade dos colaboradores, devendo ser resistentes, para não desbotarem, não rasgarem e não devem ser transparentes.

8.1.1.8 Os uniformes acima indicados não poderão ser cobrados dos funcionários da Contratada, a não ser que haja destruição intencional ou desvio de peças por dolo do empregado.

8.1.1.9 A cor do uniforme, nos casos não estabelecidos, deverá ser discreta, evitando-se tonalidades fortes e extravagantes.

8.1.1.10 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do Contrato.

8.1.1.11 Os empregados deverão estar sempre calçados com sapatos, não sendo permitido o uso de sandálias ou chinelos, bem como não será consentido o uso de cabelos soltos, independente do sexo do empregado.

8.1.1.12 Os uniformes deverão ser fornecidos nos quantitativos estabelecidos abaixo:

UNIFORMES	Unidade	Quantidade Anual
Camiseta, em forma de “T”, malha fria ou 100% algodão, gola sanfonada, mangas curtas	Unidade	8
Camiseta, em forma de “T”, malha fria ou 100% algodão, gola sanfonada, mangas longas	Unidade	4
Avental de oxford ou tergal, com amarras dos lados	Unidade	2
Calça jeans (azul)	Unidade	3
Moletom em forma de “T”, gola sanfonada, manga comprida (parte de cima p/ inverno)	Unidade	2
Outros uniformes necessários	Unidade	0
EPI's	Unidade	Quantidade Anual
Máscara de feltro p/ filtro de respiração	Unidade	12



Luva vaqueta com reforço	Par	4
Óculos translúcido de segurança	Unidade	2
Protetor auricular tipo plug	Unidade	4
Luva nitrílica de limpeza	Par	4
Luva em algodão	Par	4
Creme de proteção	Unidade	3
Sapato de segurança	Par	1
Capacete com jugular	Unidade	1
Bota de borracha cano médio	Unidade	1
Outros Epis Necessários		

8.1.2. Dos Materiais

8.1.2.1 As quantidades informadas de materiais de limpeza são uma estimativa mensal de custos por parte da proponente. As quantidades de materiais de limpeza deverão ser fornecidas mensalmente ou quando necessário a pedido da FISCALIZAÇÃO.

8.1.2.2 Os materiais deverão ser fornecidos e mantidos em suas embalagens originais, permitindo a verificação de suas características pela fiscalização.

8.1.2.3 Embalagens primárias e secundárias devem ser recicladas ou recicláveis em todo ou em parte. Desejável certificação FSC ou equivalente.

8.1.2.4 Detergentes devem ter tensoativos 100% biodegradáveis.

8.1.2.5. Os materiais deverão ser estocados no local da execução dos serviços, em quantidade suficiente ao atendimento da demanda por um período mínimo de 30 (trinta) dias, devendo a colocação e a reposição dos materiais ocorrerem na frequência necessária para assegurar o estoque mínimo.

a) A Contratante viabilizará local adequado para a estocagem dos materiais fornecidos pela Contratada;

b) O estoque mínimo previsto poderá ser reduzido, a critério da Contratante, em caso de indisponibilidade de espaço para guarda dos materiais ou outra razão pertinente.

8.1.2.6 Para a prestação dos serviços de limpeza, são estimados os seguintes materiais de limpeza:



Materiais de Limpeza – SANEANTES DOMISSANITÁRIOS	Unidade	Quantidade Mensal
Álcool líquido 46,2º conteúdo nominal 1 litro	Litro	2
Álcool Gel 70º 500g	Unid.	2
Água Sanitária conteúdo nominal 5 litros	Galão 5L	2
Desinfetante líquido comum conteúdo nominal 2 litros	Galão 2L	3
Inseticida aerosol para moscas, mosquitos e baratas conteúdo nominal 300 ml (tipo Raid)	Unid.	1
Limpador para piso de uso geral, conteúdo nominal 1 litro (tipo AJAX)	Litro	2
Cera líquida incolor, conteúdo nominal 5 litros	Galão 5L	1
Detergente líquido conteúdo nominal 500 ml	Embalagem	2
Limpador de móveis, conteúdo nominal 200 ml	Embalagem	1
Limpador de vidros, conteúdo nominal 500 ml	Embalagem	2
Sabão em pó, conteúdo nominal de 5 kg	Pacote	1
Sabão em barra de Glicerina	Unidade	3
Saponáceo cremoso, conteúdo nominal 500 ml	Embalagem	1
Veneno para rato, conteúdo nominal 25 g	Unidade	1
Veneno para Baratas tipo isca pcte (tipo raid), conteúdo nominal 25 g	Unidade	2
Sabonete líquido refil, conteúdo nominal 600 ml	Unidade	1
Materiais de Limpeza – COMPLEMENTARES	Unidade	Quantidade Mensal
Papel higiênico branco em rolos com 08 unidades de 60 mt.	Pacote	1
Papel toalha com 3000 folhas embalagem com 6 fardos	Caixa	1
Esponja dupla face (pacote com 4 unidades)	Unidade	1
Flanela descartável	Pacote	2
Esponja de Lã de aço (pacote com 8 unidades)	Pacote	1
Pano alvejado tamanho grande	Unidade	2
Pano de limpeza com 05 unidades (tipo perfex)	Pacote	4
Pano de Prato	Unidade	2
Saco de lixo capacidade 100L PRETO	Fardo	2
Saco de lixo capacidade 60L, PRETO	Fardo	3
Outros materiais necessários		

8.1.3. Dos Utensílios

8.1.3.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os utensílios necessários, de primeira qualidade, de boa durabilidade e nas quantidades estimadas, promovendo sua substituição sempre que necessário,



8.1.3.2 Os utensílios deverão **ser disponibilizados anualmente**, renovados a cada prorrogação;

8.1.3.3 Para os utensílios são estimados conforme descritos abaixo:

UTENSÍLIOS	Unidade	Quantidade a disponibilizar	Vida Útil (em meses)	Quantidade Anual
Balde simples	Unidade	2	12	2,0
Pá metal p/ lixo c/ cabo longo	Unidade	1	12	1,0
Pá plástica p/ lixo	Unidade	2	12	2,0
Rodo comum	Unidade	2	12	2,0
Rodo para vidro com extensor	Unidade	1	12	1,0
Suporte LT articulado c/ cabo	Unidade	1	12	1,0
Vassoura nylon c/ cabo extensor	Unidade	1	4	3,0
Vassoura de gari grande para varrer pátio	Unidade	1	6	2,0
Vassoura de pelo	Unidade	1	6	2,0
Escova de nylon	Unidade	2	6	4,0
Vassoura Sanitária	Unidade	1	4	3,0
Outros utensílios necessários				

8.1.4. Dos Equipamentos Essenciais

8.1.4.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os equipamentos necessários e nas quantidades estimadas, com o aval do fiscal do contrato.

8.1.4.2 Sempre que necessário a Contratada terá o prazo de (05) cinco dias, para realizar a substituição das máquinas, equipamentos, ferramentas, etc. que necessitarem de reparos.

8.1.4.3 Os equipamentos e máquinas a serem disponibilizados quando da assinatura do Contrato deverão ser novos (1º uso) e obedecer a padrões de qualidade e eficiência, portando Selo Procel classe A e ENCE categoria A.

8.1.4.4 Para os equipamentos são estimados conforme descritos abaixo:

EQUIPAMENTOS ESSENCIAIS *	Unidade	Quantidade a disponibilizar
Balde de limpeza, com sistema de torção (kit)	Unidade	1
Escada dobrável, material: ferro e aço galvanizado com cinco degraus	Unidade	1
Lavadora a jato	Unidade	1



Aspirador de pó	Unidade	1
Enceradeira	Unidade	1
Máquina de Cortar Grama	Unidade	1
Tesoura para poda	Unidade	1
Aparador de Cortar Grama	Unidade	1
Facão	Unidade	1
Tesoura para cortar grama manual	Unidade	1
Alicate para aparar galhos e cerca viva	Unidade	1
Rastel (Ancinho) pequeno para recolher grama	Unidade	1
Rastel (Ancinho) grande para recolher grama	Unidade	1
Enxada para capina	Unidade	1
Extensor para vassoura	Unidade	1
Extensão elétrica 50 metros	Unidade	1
Mangueira, metragem mínima 50 (cinquenta) metros (com acessórios)	Unidade	1
Outros equipamentos necessários	Unidade	1

8.1.4.5 As máquinas, equipamentos, ferramentas, etc., que por acaso venham a ser alocadas no contrato e que sejam passíveis de depreciação contábil, deverão obedecer, naquilo que couber, o disposto no artigo 183, § 3º, inciso II, da Lei nº 11.638/2007, as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas Geral – NBC TG 27 (R4) – Ativo Imobilizado, dentre outras inerentes ao assunto.

8.1.4.6 Os custos/despesas com as quotas de depreciação que vierem a fazer parte da Proposta vencedora da licitação deverão ser discriminados por item na Planilha de Custos e Formação de Preços.

8.2. Os custos totais estimados de máquinas e utensílios serão calculados a partir da relação elaborada pelo Requisitante considerando os quantitativos estimados a serem fornecidos, sua periodicidade e seus custos unitários.

8.3. O custo total avaliado, citado no parágrafo anterior, será dividido pelo período contratual estimado de 60 (sessenta) meses, obtendo-se o valor mensal a ser repassado à empresa pela disponibilização das máquinas e utensílios. Para fins de cálculo, adotou-se, ainda a vida útil de 5 (cinco) anos com valor/percentual residual de 20% (vinte por cento) ao mês, com base no Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1700, de 14 de março de 2017.

8.4 O valor total a ser repassado à empresa pela disponibilização dos utensílios e máquinas será dividido pelo número de postos de trabalho vinculados à execução do Contrato, resultando no valor mensal por posto de trabalho referente à disponibilidade



desses itens, que comporão a planilha de custo de máquinas e utensílios, observada a depreciação para as máquinas e a vida útil de 5 (cinco) anos para utensílios.

8.5 A não aceitação pela Administração do produto indicado pelo licitante não acarretará, em hipótese alguma, aumento dos custos do contrato.

8.6. Os materiais, equipamentos e utensílios listados são exemplificativos, devendo seu fornecimento ser realizado em quantidade suficiente para o atendimento dos serviços.

8.7 Não será permitida a retirada dos materiais de consumo disponibilizados à Contratante sem anuência da Fiscalização do contrato.

8.8 A Contratada deverá manter estoque mínimo de material nas dependências da Contratante para que os serviços não sofram descontinuidade, sendo que esses materiais serão de inteira responsabilidade da Contratada quanto à guarda e ao manuseio.

9. DEVERES DA CONTRATADA

9.1 Fornecer, para a execução dos serviços de limpeza e conservação, os equipamentos, uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI's), bem como os equipamentos necessários, conforme **RELAÇÃO ESTIMADA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS A SEREM UTILIZADOS**, Item 8;

9.2 Os serventes deverão se apresentar no local de trabalho devidamente uniformizados e em satisfatórias condições de higiene pessoal, portando identidade funcional/crachá, no qual deverá constar, no mínimo, a razão social da **CONTRATADA**, nome completo e fotografia 3 x 4, e provido dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs;

9.3 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 h (vinte e quatro horas) após notificação, qualquer funcionário considerado com conduta inconveniente pela Administração;

9.4 Identificar o nome da **CONTRATADA** em seus equipamentos para uso na limpeza, tais como baldes, vassouras especiais, lava-jato ou similar, etc.;

9.5 Executar os serviços objeto deste Anexo ao Termo de Referência em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017;



9.6 Providenciar, imediatamente, a substituição do funcionário em caso de eventual ausência, por qualquer motivo, de forma que os serviços executados não sejam prejudicados;

9.7 Implantar, de forma adequada, a execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de modo metuculoso e constante, mantendo sempre em perfeita ordem o ambiente de trabalho, equipamentos e materiais utilizados;

9.8 Deverão prestar os serviços observando os horários de expediente estabelecidos pelo CONTRATANTE, salvo os casos em que a natureza da atividade ponha em risco a saúde e/ou a segurança de pessoas não habilitadas a permanecer no local;

9.9 Nomear preposto, aceito pela Administração, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com a Fiscalização do Contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme o artigo 68 da Lei 8.666/93;

9.9.1 Não será necessário a permanência do preposto nas dependências da CONTRATANTE, mas devendo apresentar-se sempre que solicitado;

9.9.2 O preposto deve acompanhar permanentemente a atuação de seus funcionários, com a missão de garantir a perfeita execução dos serviços.

9.10 Cumprir rigorosamente todas as normas e determinações emanadas pelo INMETRO-SURRS, visando o desempenho satisfatório dos serviços pretendidos;

9.11 A empresa deverá fornecer vale-transporte e auxílio-alimentação/refeição para seus funcionários;

9.11.1 O valor do auxílio-alimentação/refeição não poderá ser inferior ao valor estipulado na Convenção da Coletiva de Trabalho da Categoria, sendo a quantidade igual ao número de dias úteis trabalhados para o mês de competência da prestação do serviço;



9.12 Fornecer eventuais cursos de treinamentos e reciclagens necessários à execução das atividades propostas no contrato;

9.13 A empresa deverá cotar na planilha de custos e formação de preços o plano de benefício social e familiar, conforme Convenção Coletiva de Trabalho;

9.14 Indenizar o INMETRO-SURRS, inclusive a terceiros, por danos e/ou prejuízos causados por seus funcionários, referentes ao descumprimento das normas e/ou negligência comprovada;

9.15 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

9.16 Para a limpeza das esquadrias externas dos prédios, além dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), para uso de seus funcionários, deverá ser providenciado andaime e outros equipamentos necessários à execução do serviço;

9.17 Após a assinatura do Contrato e antes do início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá enviar os documentos pertinentes a admissão dos profissionais, tais como:

- cópia da identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do empregado admitido, devidamente assinada pela CONTRATADA;
- cópia de documento que comprove a educação do profissional da 4ª. série do ensino fundamental;
- exame médico admissional; e
- preferencialmente, comprovação de experiência mínima de 01 (um) ano.

9.17.1 Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

9.18 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade



relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.19 Instruir seu empregado a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.20 Instruir seu empregado, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.20.1 Viabilizar o acesso de seu empregado, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.20.2 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para seu empregado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.20.3 Oferecer todos os meios necessários ao seu empregado para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

9.21 Realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, os exames médicos necessários, tanto na admissão, quanto durante a vigência do contrato de trabalho (exames periódicos anuais) e na demissão de seu empregado;

9.22 Não contratar empregado para prestar serviços para a CONTRATANTE que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010;

9.23 Considera-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;



9.24 Apresentar à CONTRATANTE quando exigidos, documentos dos funcionários, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente do trabalho;

9.25 Para a realização do objeto da licitação, a CONTRATADA deverá possuir representante na cidade de Santa Maria, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

9.26 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

9.26.1 Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.27 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.28 Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos dos artigos 64, 65 e 66, da Instrução Normativa n. 05/2017;

9.29 Fornecer todos os benefícios, direitos e ou deveres constantes na Convenção Coletiva de Trabalho à qual pertencem seus funcionários, devendo a CONTRATADA prever tais benefícios na Planilha de Custos e Formação de Preços.



9.30 O deslocamento do(a) servente será por conta da CONTRATADA;

9.31 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus funcionários acidentados, ou com mal súbito, por meio de seus representantes.

9.32 Salienta-se que para a realização de atividades em altura, onde serão utilizados o cinto de segurança, trava-quedas, capacete, há necessidade de que o trabalhador possua treinamento para Trabalho em Altura, conforme Norma Regulamentadora NR-35.

10. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1 Nos termos do Artigo 1º, inciso II, da Instrução Normativa nº 5/2017, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes providências:

10.1.1 Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente.

11. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Os serviços serão realizados nas segundas, quartas, quintas e sextas-feiras, observada a carga horária semanal, conforme a seguir:

11.1.1 Limpeza da área interna: 04 (quatro) horas diárias, segundas, quartas e sextas-feiras, das 8h às 12h, totalizando 12 (doze) horas semanais.

Limpeza da área externa: 04 (quatro) horas realizadas às quintas-feiras, das 13h30min às 17h30min. O serviço de limpeza totaliza 16 (dezesesseis) horas semanais.

11.1.2 Quando houver feriado/outro motivo, o serviço poderá ser antecipado ou a combinar com o encarregado responsável;

11.2 Eventualmente, o horário de trabalho e o intervalo para o almoço poderão ser flexibilizados de acordo com as necessidades do serviço e horário de expediente da Administração;

11.3 O horário de expediente no Órgão é das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min.



12. DEVERES DA CONTRATANTE

- a) Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente são obrigações da CONTRATANTE:
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
 - c) Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, e disponibilizar instalações sanitárias e vestiários;
 - d) Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
 - e) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
 - f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

12.1 A CONTRATANTE poderá solicitar "eventualmente" a realização de serviços fora do horário de expediente, mediante regime de compensação de horários, sem nenhum prejuízo à mesma;

12.2 A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário da CONTRATADA, que cause embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

12.3 Será solicitado eventualmente, ou quando necessário, a movimentação de equipamentos e mobiliários em geral.

13. DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

As regras acerca da repactuação e do reajuste dos valores contratuais serão as estabelecidas no Termo de Referência.

14. FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do



contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 9.507/2018;

14.2 A fiscalização dos serviços seguirá o disposto na Instrução Normativa nº 5/2017 - ANEXO VIII-B - DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

14.3 Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto contratado deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA;

14.4 Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança serão atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido;

14.5 Em caso de não conformidade, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber;

14.6 Toda a ausência do colaborador ao Posto de Trabalho, seja por motivo de doença, falta injustificada, atraso, saída antecipada, férias e outros, em que não ocorrer à substituição ou compensação formalizada e aceita pela contratante e contratada, será considerada como serviço não prestado e será descontado do valor mensal a ser faturado/pago;

14.7 Em caso de horas trabalhadas a menor, nos casos previstos no item 14.6, serão descontados do valor mensal a ser pago para contratada;

14.7.1 O valor da hora trabalhada, será calculada da seguinte forma: Valor mensal do contrato ÷ Total de horas mês = **Valor da hora**;

14.7.2 O valor do desconto, será calculado da seguinte forma: Horas não executadas no contrato × Valor da hora = **Valor do desconto**;

14.8 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do Edital ou da proposta de preços da CONTRATADA;

14.9 A execução completa do contrato só acontecerá após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas;

14.10 A CONTRATANTE pode rejeitar as indicações de profissionais, caso entenda insuficiente ou em desacordo com essas exigências.



14.11 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da CONTRATADA, exigir-se-á, dentre outras, no que couber, as comprovações previstas no Anexo VIII-B, itens 2 ao 10 da Instrução Normativa nº 05/2017.

14.12 Fica a critério do fiscal do contrato solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos: a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante; b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante; c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, valealimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

14.12.1 Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

14.12.2 Para tanto, conforme previsto neste Anexo ao Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

14.13 Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

14.14 O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

14.15 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.



14.16 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

14.16.1 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material, equipamentos e uniformes (mencionados no item 8. RELAÇÃO ESTIMADA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS A SEREM UTILIZADOS) inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.17 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a CONTRATADA deverá entregar, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador: a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

14.18 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

15. PAGAMENTO

15.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no Anexo XI - Do Processo de Pagamento - da Instrução Normativa nº 5/2017.

15.1.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:



- Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

15.1.2 O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação, na inexistência de outra regra contratual.

15.1.3 Em atenção ao Anexo VIII-A, item 1, letras a e b da IN 5/2017 - Da Fiscalização Técnica - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a contratada:

- Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADAS; ou
- Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.2 As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata o Anexo XII da IN 05/2017, em relação à mão de obra da empresa contratada para prestar serviço de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela Administração em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço.

O pagamento pela Administração das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º (décimo terceiro) dos trabalhadores da CONTRATADA deverá ser feito em conta vinculada, conforme previsto no art. 19-A desta Instrução Normativa (nova redação dada pela IN SLTI/MPOG nº 6/2013).

15.3 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

II - contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e



III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

15.4. Junto a cada Nota Fiscal, devem ser enviados os seguintes documentos, referentes ao período anterior ao faturamento:

- a) Comprovante de pagamento dos salários, folha ponto, vale-transporte e auxílio alimentação/refeição dos empregados;
- b) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GEFIP);
- c) Guia de Recolhimento do FGTS, com comprovante de pagamento;
- d) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com comprovante de pagamento;
- e) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- f) Cópia da Relação de Tomadores/Obra;
- g) Comprovante de declaração das contribuições a recolher à previdência social e outras entidades; e fundos por FPAS empresa;
- h) Relatório analítico GPS;
- i) Relatório analítico FGTS;
- j) Quando ocorrer demissão de empregado da Contratada, deverá ser apresentado o termo de rescisão, quando couber, homologado pelo respectivo sindicato com o comprovante de pagamento das verbas rescisórias.

16. CONTA-DEPÓSITO VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

16.1 Em harmonia com os artigos 17, 18, 20 – inciso II e Anexo XII, da IN 05/2017, dentre outros que tratem do assunto, o Inmetro-Surrs fará uso do que dispõem os artigos e anexos citados para a abertura da Conta-Depósito Vinculada para as provisões destinada exclusivamente ao pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, não se constituindo em um fundo de reserva, porém, a licitante vencedora deverá assinar, previamente à celebração do contrato, todas as autorizações que forem possíveis e exigidas no Edital e neste anexo ao Termo de Referência para que, quando a Administração tiver condições de operacionalizar a referida conta, possa fazê-la, ficando a CONTRATADA com o compromisso de permitir que a CONTRATANTE execute todos os comandos dos artigos e anexo referenciados, quando for possível, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções.

16.2 As provisões realizadas pela Administração CONTRATANTE para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam o Anexo XII da IN 05/2017,



em relação à mão de obra das empresas CONTRATADAS para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome do prestador do serviço.

16.3 A CONTRATANTE firmará acordo de cooperação com instituição bancária oficial, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada.

16.4 A movimentação da conta vinculada ocorrerá mediante autorização da CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

16.5 O montante dos depósitos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;
- c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

16.6 A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o CONTRATANTE e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

- Solicitação da CONTRATANTE, mediante ofício à instituição bancária oficial, de abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, no nome da CONTRATADA;
- Assinatura, pela CONTRATADA, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita à CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração;

16.7 O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade;

16.8 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa CONTRATADA;

16.9 Deverá ser assinado pela CONTRATADA, documento de autorização para a criação da conta vinculada nos termos do anexo 12 da IN/MPOG nº 05/17;



16.10 A CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, nas seguintes condições:

- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13º salários, quando devidos;
- b) Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) O saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

16.11 Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;

16.12 A CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa CONTRATADA;

16.13 A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos;

16.14 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de três (03) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

16.15 O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

16.16 Os valores provisionados na conta corrente serão discriminados conforme tabela abaixo. Os percentuais apresentados na tabela abaixo são obrigatórios, não podendo as



empresas licitantes apresentar percentuais diferentes em suas planilhas de custo e formação de preços.

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS - PERCENTUAL OBRIGATÓRIO INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO			
ITEM	RAT 1% *	RAT 2% *	RAT 3% *
13º SALÁRIO	8,33%	8,33%	8,33%
FÉRIAS E ABONO (1/3) DE FÉRIAS	12,10%	12,10%	12,10%
ADICIONAL DO FGTS (40% +10%) para as rescisões sem justa causa	5,00%	5,00%	5,00%
Subtotal	25,43%	25,43%	25,43%
Grupo A sobre férias e 13º salário	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3%, referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previsto no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

17. REGRAS A SEREM ADOTADAS PARA A ESCOLHA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO E DO SALÁRIO ESTIMADO

- Da Convenção Coletiva de Trabalho

17.1 A CONTRATADA deverá preencher a Planilha de Custos e apresentar sua proposta em conformidade com a CCT a que estiver vinculada;

17.1.1 Qualquer reajuste de salário ou aumento de qualquer outro insumo a ser pleiteado durante o prazo de vigência do Contrato deverá estar em consonância com a CCT que a CONTRATADA tenha utilizado para apresentação de sua proposta na licitação e/ou com a legislação pertinente, inclusive para fins de repactuação e revisão de preços.

18. PREÇOS ESTIMADOS DOS SALÁRIOS DOS POSTOS DE SERVIÇOS ADOTADOS PARA FINS DA LICITAÇÃO



18.1 O salário adotado para a função de Servente, CBO 5143, será o previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria - CCT.

18.1.1 O salário do servente a ser informado na Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser proporcional ao número de horas contratadas.

18.2 Caso a licitante esteja vinculada obrigatoriamente a outra CCT, que não a do SINDASSEIO/SEEAC-RS, deverá preencher a Planilha de Custos e apresentar sua proposta em conformidade com a CCT a que estiver vinculada.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 É recomendável a vistoria pela licitante nos locais mencionados neste anexo ao Termo de Referência;

19.2 O Fornecimento dos materiais de limpeza (detergente, sabão em pó, desinfetante, cera, álcool, papel higiênico/toalha, panos de limpeza, etc.) será de responsabilidade da CONTRATADA;

19.3 A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário da CONTRATADA, que cause embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

19.4 NÃO poderá ser informada na Planilha de Composição de Custos produtividade diferente da prevista.

20. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E METODOLOGIAS DE TRABALHO

20.1 Os serviços de limpeza e conservação predial serão executados de acordo com as seguintes especificações e periodicidades:

20.1.1 DIARIAMENTE, uma vez quando não explicitado

1) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;

2) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;



- 3) Proceder a lavagem de bacias, assentos, e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
- 4) Varrer remover manchas e lustrear os pisos encerados de madeira (parquet);
- 5) Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de mármore e emborrachados;
- 6) Varrer os pisos de cimento;
- 7) Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- 8) Abastecer banheiros com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido, conforme a necessidade;
- 9) Passar pano com álcool e retirar o pó dos aparelhos telefônicos;
- 10) Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos das cadeiras do refeitório/copa antes e após as refeições;
- 11) Retirar e separar o lixo, acondicionando-o em sacos de tamanhos apropriados (litros) e removendo-o para local adequado, conforme indicado pela administração;
- 12) Deverá se procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6 de 3 de novembro de 1995;
- 13) Abastecer os suportes com copos descartáveis, e com produtos pertinentes (café, açúcar, etc.);
- 14) Lavar louças, garrafas térmicas, cuias de chimarrão, jarras e demais utensílios;
- 15) Lavar e manter higienizados os equipamentos, objetos de uso das dependências das copas, inclusive as máquinas de café;
- 16) Limpar espelhos;
- 17) Remover as marcas das portas de vidros com limpa vidro ou similar;
- 18) Limpar corrimões;
- 19) Varrer pisos internos, passeios e arruamentos;
- 20) Varrer, remover manchas de pisos;



- 21) Varrer área externa (pátio, calçadas, garagem e depósito), retirando papéis, detritos, folhagens, etc.;
- 22) Executar demais serviços considerados necessário à frequência diária.

20.1.2 SEMANALMENTE, uma vez quando não explicitado

- 1) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- 2) Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- 3) Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;
- 4) Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- 5) Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- 6) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- 7) Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- 8) Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- 9) Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- 10) Retirar o pó e resíduos, com pano úmido dos murais, quadros, em geral;
- 11) Lavar escadas, halls, sacadas, áreas comuns;
- 12) Realizar a limpeza da cafeteira, fogão, microondas, bebedouros/outros;
- 13) Higienizar e realizar a retro lavagem do purificador de água;
- 14) Executar demais serviços considerados necessário à frequência semanal.

20.1.3 QUINZENALMENTE, uma vez



1) Limpar todos os vidros (face externa e interna), aplicando-lhes produtos antiembaçantes.

20.1.4 MENSALMENTE, uma vez quando não explicitado

- 1) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- 2) Limpar forros, paredes e rodapés;
- 3) Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- 4) Limpar persianas com produtos adequados;
- 5) Remover manchas de paredes internas;
- 6) Lavar e higienizar geladeiras e freezer;
- 7) Limpar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
- 8) Lavar áreas cobertas: pisos de depósitos garagens/estacionamentos e pátio (pisos de cimento);
- 9) Executar, quando necessário, o corte/poda de grama, galhos/troncos de árvores e congêneres, assim como a capina e roçada e dar a correta destinação do material oriundo desta atividade.
- 10) Lavar calçadas, passeios e arruamentos e paredes externas do prédio da regional;
- 11) Executar demais serviços considerados necessário à frequência mensal.

20.1.5 SEMESTRALMENTE, uma vez, quando não explicitado

- 1) Proceder limpeza na caixa de água de 500 l.
- 2) Limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos antiembaçantes.

21 NEGOCIAÇÃO NA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL



21.1. Por ocasião das determinações do Acórdão/TCU n. 1186/2017-Plenário e da Nota Técnica nº 652/2017-MP, item 17, editada pela SEGES/MPDG, o custos renováveis e não renováveis deverão ser negociados em uma possível prorrogação contratual, devendo os mesmos serem ajustados na Planilha de Custos e Formação de Preços.

21.2. São exemplos de custos renováveis: afastamento maternidade, licença-paternidade, ausências legais, aviso prévio indenizado, aviso prévio trabalhado, dentre outros. Caso tenham sido utilizados, mesmo que parcial, deverão compor novamente a Planilha de Custos e Formação de Preços para fins de prorrogação contratual, de forma complementar/proporcional.

21.3. São exemplos de custos não renováveis: afastamento maternidade, licença-paternidade, ausências legais, aviso prévio indenizado, aviso prévio trabalhado, dentre outros. Caso estes custos sejam provisionados e não utilizados no decorrer do primeiro ano de contrato, quando da prorrogação contratual, os mesmos deverão ser eliminados da Planilha de Custos e Formação de Preços.

21.4. Outros insumos diversos previstos na Planilha de Custos e Formação de Preços também poderão ser objeto de negociação de preços em uma eventual prorrogação contratual, por exemplo, citamos: matérias de limpeza e higiene, utensílios, máquinas/equipamentos, etc.

22. MECANISMO DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E A PRESTADORA DE SERVIÇO

22.1. Os meios de comunicação entre a Contratante e a prestadora de serviço dar-se-á preferencialmente, através de correspondência eletrônica, carta, notificação, reuniões, etc.

22.2 Preferencialmente, quando couber, toda documentação apresentada pela prestadora de serviço deverá ser encaminhada a Contratante através de meio eletrônico no formato de PDF pesquisável.

ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA - PENALIDADES, INDICADORES E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO**Tabela 1: Percentual das penalidades**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2: Graduação das Infrações

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

1

5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

1.1. INDICADORES E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

1.1.1. Serão utilizados os seguintes indicadores e pesos para medição qualitativa do serviço:

- a) Frequência dos Funcionários – Peso 0,1;
- b) Qualidade Técnica dos Serviços/Desempenho – Peso 0,1;
- c) Qualidade do Material e Equipamento Utilizado – Peso 0,2;
- d) Cumprimento com Salários e Encargos Trabalhistas – Peso 0,6.

2

Cada indicador será avaliado mensalmente com Pontos de 1 a 5, sendo 5-Muito Satisfatório e 1-Muito Insatisfatório conforme segue:

Indicador	Muito satisfatório (5)	Satisfatório (4)	Regular (3)	Insatisfatório (2)	Muito insatisfatório (1)	PONTOS	PESO	PONTUAÇÃO
Frequência dos Funcionários:							0,1	
Qualidade Técnica dos Serviços/Desempenho:							0,1	
Qualidade do Material E Equipamento Utilizado:							0,2	
Cumprimento com Salários, Benefícios e Encargos Trabalhistas:							0,6	
TOTAL DA PONTUAÇÃO MENSAL								

1.2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO MENSAL

- a) Frequência dos Funcionários: Serão atribuídos pontos em relação às faltas não justificadas (previstas na legislação) conforme segue:

Número de Faltas	Classificação
0 (zero) falta	Muito Satisfatório
De 01 (uma) até 02 (duas) faltas	Satisfatório
03 (três) faltas	Regular
04 (quatro) faltas	Insatisfatório
05 (cinco) ou mais faltas	Muito Insatisfatório

- b) Qualidade Técnica dos Serviços/Desempenho: Será avaliado pelo fiscal técnico do contrato e atribuído pontos em relação ao serviço dos colaboradores e do preposto da CONTRATADA.
- c) Qualidade do Material e Equipamento Utilizado: Será avaliado a conformidade dos materiais, uniformes e Epi's de acordo com as exigências contratuais, e atribuído pontos conforme segue:

Qualidade do Material e Equipamento Utilizado	Classificação
0 (zero) não conformidade	Muito Satisfatório
De 01 (uma) até 02 (duas) não conformidades	Satisfatório
03 (três) não conformidades	Regular
04 (quatro) não conformidades	Insatisfatório
05 (cinco) ou mais não conformidades	Muito Insatisfatório

- d) Cumprimento com Salários, Benefícios e Encargos Trabalhistas: Será avaliado o cumprimento no pagamento de salários, benefícios e encargos trabalhistas da Contratada para seus colaboradores, para o total de dias em atraso considerando a soma de dias em atraso de todos os pagamentos e atribuído pontos conforme segue:

Cumprimento com Salários, Benefícios e Encargos Trabalhistas	Classificação
0 (zero) dias de atraso	Muito Satisfatório
De 01 (um) até 02 (dois) dias de atraso	Satisfatório
03 (três) dias de atraso	Regular
04 (quatro) dias de atraso	Insatisfatório
05 (cinco) ou mais dias de atraso	Muito Insatisfatório

1.3. CÁLCULO DA PONTUAÇÃO MENSAL E CRITÉRIO PARA GLOSA

- 1.3.1. Para cada indicador será calculada a pontuação, multiplicando-se o valor do ponto pelo seu respectivo peso.

1.3.2. Todas as pontuações dos indicadores serão somadas, formando o **TOTAL DA PONTUAÇÃO MENSAL**, o qual será a base para eventual glosa no faturamento mensal.

1.3.2.1. O pagamento da fatura mensal será efetuado, considerando o **TOTAL DA PONTUAÇÃO MENSAL** conforme segue:

Total da pontuação Mensal	Percentual de glosa (%)
Igual ou acima de 4 (quatro) Pontos	0
De 3 (três) pontos até 3,9 (três pontos e 9 décimos)	5
De 2,5 (2 pontos e meio) até 2,9 (2 pontos e nove décimos)	10
Abaixo de 2,4 (2 pontos e 4 décimos)	20



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

ANEXO II – DECLARAÇÃO OPTANTE PELO SIMPLES

Da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ART 3º

Ilmo. Sr.
(autoridade a quem se dirige)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à entidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

.....
local e data

Assinatura do Responsável



Superintendência do Inmetro no Estado do Rio Grande do Sul – Surrs
Endereço: Avenida Berlim, 627 – Bairro São Geraldo – CEP: 90240-581 – Porto Alegre – RS
Grupo de Gestão Administrativa e Financeira – Geadm
Fone/ Fax: (51) 3375-1057 /1295



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DO RIO GRANDE DO SUL - SURRS
Av. Berlim, 627 - Bairro São Geraldo - CEP: 90240-581 - Porto Alegre - RS
E-mail: contratos@inmetro.rs.gov.br – Tel.: – Fax: (51) 33751000

MINUTA DE CONTRATO INMETRO - SURRS Nº /

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº @CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA DO RIO GRANDE DO SUL, E EMPRESA @EMPRESA

O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, através de sua Superintendência no Rio Grande do Sul, prevista no Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.662.270/0009-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Município de Porto Alegre, do Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Berlim, 627, neste ato representado @ASSINANTE1, secundado(a) @ASSINANTE2, e a Empresa @EMPRESA REPRESENTANTE, tendo em vista o que consta no Processo nº 52602.010451/2018-15 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, nos termos da autorização @ORDENADOR, decorrente do Pregão Eletrônico nº 28/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de material e equipamentos, para a Regional do INMETRO-SURRS na cidade de Santa Maria/RS, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 As especificações relativas ao objeto da contratação são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no item 2.2 do Edital, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por interesse das



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DO RIO GRANDE DO SUL - SURRS
Av. Berlim, 627 - Bairro São Geraldo - CEP: 90240-581 - Porto Alegre - RS
E-mail: contratos@inmetro.rs.gov.br – Tel.: – Fax: (51) 33751000

partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6 Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 O valor mensal da contratação é de @VALOR_MENSAL, perfazendo o valor total de @VALOR.
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de @EXERCICIO, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 18205/183039

Fonte: @FONTE

Programa de Trabalho: @PTRES

Elemento de Despesa: @ELEMENTO

PI: @PI



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DO RIO GRANDE DO SUL - SURRS
Av. Berlim, 627 - Bairro São Geraldo - CEP: 90240-581 - Porto Alegre - RS
E-mail: contratos@inmetro.rs.gov.br – Tel.: – Fax: (51) 33751000

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recurso próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO

6.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de @GARANTIA, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Termo de Referência anexo do Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.

CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 O controle e fiscalização da execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Anexo ao Termo de Referência - Condições Gerais de Execução, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência e seus anexos, anexo do Edital

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA ONZE - RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DO RIO GRANDE DO SUL - SURRS
Av. Berlim, 627 - Bairro São Geraldo - CEP: 90240-581 - Porto Alegre - RS
E-mail: contratos@inmetro.rs.gov.br – Tel.: – Fax: (51) 33751000

prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

11.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6 Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1 a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato

11.9 O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DO RIO GRANDE DO SUL - SURRS
Av. Berlim, 627 - Bairro São Geraldo - CEP: 90240-581 - Porto Alegre - RS
E-mail: contratos@inmetro.rs.gov.br – Tel.: – Fax: (51) 33751000

ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10 O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

CLÁUSULA DOZE - VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA TREZE - ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05, de 2017.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINZE - PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

16.1 É eleito o Foro da Seção Judiciária de Porto Alegre/ RS, Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação,



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DO RIO GRANDE DO SUL - SURRS
Av. Berlim, 627 - Bairro São Geraldo - CEP: 90240-581 - Porto Alegre - RS
E-mail: contratos@inmetro.rs.gov.br – Tel.: – Fax: (51) 33751000

conforme art. 55, §2º da Lei 8.666/93.

E, para firmeza, como prova de assim haverem, entre si, de acordo com a Lei número 8.666, de 21 de junho de 1993, justado e contratado, é lavrado o presente Contrato, que lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes contratantes.

Porto Alegre, 27 de maio de 2020.

[responsável]
[cargo]

[responsável]
[cargo]

[responsável]
[cargo]

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa,
inscrita no CNPJ (MF) nº, inscrição estadual
nº....., estabelecida no (a).....
..... que
possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração
pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor do Contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor Total dos Contratos _____

Local e data

.....

Assinatura e carimbo do emissor

.....



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - **Inmetro**

ANEXO A - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social:

Endereço:

CNPJ/MF:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Dados bancários: (.....nome do banco.....), Conta Corrente (.....) e

Agência (.....).

ITEM

Item	Descrição do Produto	Quant.	Valor unitário	Valor Total
1	(descrição detalhada do material ofertado)			

VALOR TOTAL:

Conforme item 6 do Edital:

1. Na Proposta de Preços enviada posteriormente à fase de lances deverão constar:

a) completa e claramente os dados relativos ao objeto licitado, de forma a atender todas as especificações constantes neste Edital, indicando a marca, modelo e o fabricante, quando for o caso, que bem os identifiquem;

b) o prazo de garantia do objeto licitado:

c) prazo de validade da proposta será de no mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se 60 (sessenta) dias;

d) preço unitário e total do item, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme o que estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/93, em algarismos e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando a quantidade constante do Anexo I – Termo de Referência, do presente Edital. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, será considerado os primeiros, bem como





Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

(fl. 2 do Anexo E – Pregão Eletrônico nº /2019)

entre os expressos em algarismos numéricos e escritos divergentes, vigorará o valor por extenso;

e) declaração expressa na própria proposta, de estarem incluídos nos preços cotados todos os impostos, taxas, seguros, fretes, bem como quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas que serão de única e exclusiva responsabilidade da licitante, não se aceitando qualquer acréscimo nos preços ofertados;

f) o CNPJ/MF já referido será o mesmo a constar na Nota de Empenho e, conseqüentemente, nas Notas Fiscais/Faturas;

g) telefone (código de área) 0000-0000, fax (código de área) 0000-0000. Celular (código de área) e e-mail:

h) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, caso a licitante se faça representar por uma de suas filiais todos os documentos deverão estar em nome da filial exceto aqueles que, pela sua própria natureza e comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

2) a licitante, responsabilizar-se-á por todas as ofertas e lances efetuados durante o processo licitatório, assumindo como firmes e verdadeiros os preços lançados.

3) a apresentação da(s) proposta(s) implicará em plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Local e data:

.....
Assinatura do Representante Legal

obs: se necessário deverá acompanhar a proposta de preços a procuração, particular ou pública, que determine tais poderes.



ANEXO B - DADOS CADASTRAIS PARA CONTRATO / TERMO ADITIVO**DADOS DA EMPRESA:**

Razão Social

CNPJ

Endereço da sede da empresa: (logradouro/nº/compl.)

Cidade

Estado

CEP:

E-mail:

Telefone / fax:

Dados Bancários

Agência

Conta

Banco

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO / TERMO ADITIVO

Nome completo:

Nacionalidade:

Estado civil:

Profissão

Cargo

Nº da carteira de identidade

Órgão expedidor

CPF:

Endereço residencial (logradouro/nº/compl.):

Cidade

Estado

CEP:

(PREENCHER CASO HAJA MAIS DE UM RESPONSÁVEL LEGAL)

Nome completo:

Nacionalidade:

Estado civil:

Profissão

Cargo

Nº da carteira de identidade

Órgão expedidor

CPF:

Endereço residencial (logradouro/nº/compl.):

Cidade

Estado

CEP: